



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 003-E-2026

02 04 26

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ NOSSA SENHORA MENINA” – CEPROI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 003-E-2026 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03 e documentos às fls.04/50.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer no sentido de que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 51/55.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade, às fls. 57/58.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 60.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 003-E/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção ao Centro de Promoção da Criança e do Adolescente “Nossa Senhora Menina” – CEPROI, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), a serem repassados proporcionalmente em até 08 (oito) meses.

A proposição encontra-se devidamente instruída com justificativa e documentos pertinentes, incluindo Plano de Trabalho que visa a implementação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 003-E-2026

do projeto "Diga Não ao Trabalho Infantil", voltado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

O Projeto de Lei em análise trata da concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, o que exige observância ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como às normas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Conforme se verifica, a proposição: individualiza a entidade beneficiária e o valor da subvenção (R\$ 325.000,00); vincula a transferência à execução de Plano de Trabalho específico, com finalidade de interesse público; prevê prestação de contas e fiscalização pelo Poder Público; condiciona novos repasses à regularidade da aplicação dos recursos; indica que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Ademais, consta dos autos estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls.48, demonstrando a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal, conforme destacado no parecer da Comissão de Legislação.

Ressalte-se que a subvenção proposta possui finalidade pública relevante, voltada à assistência social e à proteção de crianças e adolescentes, enquadrando-se nas hipóteses admitidas pela legislação financeira e orçamentária.

Dessa forma, não se verifica qualquer incompatibilidade com: o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); a Lei Orçamentária Anual (LOA); nem com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 003-E-2026

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2026.


VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO